



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/08/2010

Sus. Continuação
VISTO

Lei nº 1.503

De 03 de Agosto de 2010.

Eleva o limite autorizativo para a abertura de créditos suplementares a vigente Lei Orçamentária Anual do Município para exercício de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizada a elevar o limite autorizativo para a abertura de créditos suplementares a vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.476, de 30 de dezembro de 2009), em mais 6% (seis por cento), com vistas a atender às programações e para reforçar as dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias:

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO;

0201- GABINETE DO PREFEITO;

02011- IPSEMC;

0204- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;

0205- SECRETARIA DAS FINANÇAS;

0206- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA;

0207- SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE;

0208- SECRETARIA DA SAÚDE/F.M.S.;

0209- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL;

0210- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA;

0211- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

0212- SECRETARIA DA SEGURANÇA;

0213- SECRETARIA DE PESCA E MEIO AMBIENTE;

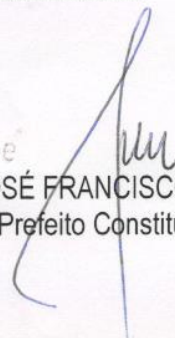
0214- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

0215- SECRETARIA DA HABITAÇÃO.

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face à cobertura dos créditos que serão abertos por força desta Lei, correrão por conta da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas na própria Lei Orçamentária Anual, ou pelo provável excesso de arrecadação da receita estimada para este exercício.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de Agosto de 2010. 188º da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional